LEI Nº. 4359, DE 27 DE JULHO DE 2010

Institui a Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses deverá atingir aos seguintes objetivos:

I - divulgar e estimular novos escritores;

II - reunir escritores para intercâmbio literário;

III - possibilitar contato dos escritores com editoras;

IV - divulgar vida e obra dos escritores nascidos em Formiga;

V - realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regionais;

VI - promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses deverá ser coordenada por órgão específico a ser definido pelo Executivo Municipal, preferencialmente a Secretaria Municipal de Cultura, ou outro órgão da Administração Direta que venha a sucedê-la nas atribuições culturais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições de ensino e literárias, bem como editoras para a realização do referido evento.

Art. 5º A Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses deverá ser realizada em local de fácil acesso, a ser definido pelo órgão indicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Poderão participar da Semana do Livro e dos Escritores Formiguenses, expositores nacionais e estrangeiros.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de julho de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete